



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.142 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE PONTAL DE DISPONIBILIZAR AGENDAMENTO PARA ATENDIMENTO A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar agendamento para atendimento prioritário a idosos, gestantes e deficientes físicos, durante a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

§ 1º O agendamento de que trata o Artigo 1º será feito pelo telefone, site ou aplicativo do próprio banco.

§ 2º No caso da impossibilidade do agendamento, a agência bancária deverá disponibilizar horário exclusivo de atendimento para idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 2º Os locais de que trata o Artigo 1º terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar de publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Ficam os bancos também obrigados a orientar as filas de atendimento, conforme critérios de distanciamento social definidos pelo Ministério da Saúde, durante a pandemia do Covid-19.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de multa de 100 UFESPs por infração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 16 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.